



**Formação de Candidatas(os) em
Políticas para Mulheres**



**Formação de Candidatas(os) em
Políticas para Mulheres**



José Luiz Penna

Presidente Nacional

Eduardo Brandão

Vice-presidente e Secretário de Administração

Alvaro Dias

Líder no Senado

Sarney Filho

Secretário de Assuntos Parlamentares

Evandro Gussi

Líder na Câmara

Evair de Melo

Vice-líder na Câmara

Sandra Menezes

Vice-presidente

Edson Duarte

Vice-presidente

Carla Piranda

Secretária de Organização

José Carlos Lima da Costa

Secretário de Comunicação

José Paulo Tóffano

Secretário de Formação

Reynaldo Moraes

Secretário de Finanças

Vera Motta

Secretária de Assuntos Jurídicos

Marcos Belizário

Secretário de Assuntos do Executivo

Fabiano Carnevale

Secretário de Relações Internacionais

Shirley Torres de Araújo

Secretária Nacional de Mulheres

Mariana Perin

Secretária Nacional de Juventude

Dora Cordeiro

Secretária de Direitos Humanos e Diversidade

Roberto Rocco

Secretário de Mobilização

Kaká Verá

Secretário de Políticas Indígenas

Roberto Tripoli

Secretário de Direitos dos Animais

Ovídio Teixeira

Secretário Especial de Estratégias Eleitorais

Oswander Valadão

Secretário Especial das Cidades



Coordenadorias Gerais

Rudson Leite Norte	Marcelo Silva Nordeste I
Denis Soares Nordeste II	Fernando Guida Leste
Marcelo Bluma Centro	José Luiz Penna Sul

Membros

Eliane Ferreira da Silva	Ivanilson Gomes dos Santos
André Moreira Fraga	Carlos Antônio Menezes Leite
Cidineia Maria Fontana	Alexandre Zaratz Vieira da Cunha
Washington Rio Branco	Leonardo Jose de Mattos
Daniela Carvalhais de Almeida	Aloisio Antônio Andrade de Freitas
Aluizio Leite Paredes	Carlos Augusto Lopes da Costa
Teresa dos Santos Sousa Britto	Antônio Jorge Melo Viana
Francisco Caetano Martins	Henor Pinto dos Reis
Cleusa Rosane Ferreira	Julia Duppre de Abreu
Fernando Paulo Nagle Gabeira	Rivaldo Fernandes Pereira
Marcio Souza	Guaraci Fagundes
Regina Gonçalves	Francisco Antonio Sardelli
Jovino Cândido da Silva	Rogério Menezes de Melo
Marco Antônio Mroz	Ricardo de Oliveira Silva
José Roberto Tricoli	Claudio Turtelli
Eduardo Jorge Martins Alves	Marcello de Lima Lelis



DIRIGENTES

PV MULHER

NACIONAIS & ESTADUAIS

Shirley Torres de Araújo

Secretária Nacional de Mulheres

Carla Piranda

Secretária Nacional de Organização, Membro da Executiva Nacional e Presidente do Diretório Estadual - RJ

Cidineia Maria Fontana

Membro da Executiva Nacional e Presidente do Diretório Estadual - ES

Daniela Carvalhais de Almeida

Membro da Executiva Nacional - MG

Dora Cordeiro

Secretária Nacional de Direitos Humanos e Diversidade, Membro da Executiva Nacional - RJ

Eliane Ferreira da Silva

Membro da Executiva Nacional - AM

Julia Duppré

Membro da Executiva Nacional - RJ

Mariana Perin

Secretária Nacional de Juventude e Membro da Executiva Nacional - SP

Rosane Ferreira

Membro da Executiva Nacional - PR

Sandra do Carmo Menezes

Vice-presidente Nacional e Presidente do Diretório Estadual - AL

Teresa dos Santos Sousa Britto

Membro da Executiva Nacional e Presidente do Diretório Estadual - PI

Vera Motta

Secretária Nacional de Assuntos Jurídicos, Membro da Executiva Nacional e Vice-presidente da Executiva - SP

Leandre Dal Ponte

Coordenadora Regional Sudoeste - PR e Coordenação Regional Curitiba - PR



EXPEDIENTE

Conteúdo e Pesquisa

Patricia Kranz

Tatiana Wehb

Revisão Gramatical

Ludmilla Brandão

Bruna Presmic

Projeto Gráfico e Diagramação

Sagarãna Produções

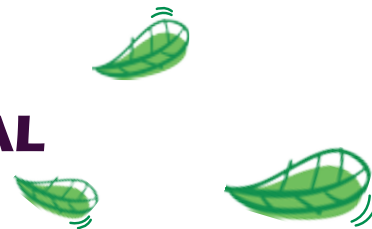


• AULA 20 •

COMO FUNCIONA O PODER LOCAL



COMO FUNCIONA O PODER LOCAL



Com a Constituição da República, de 1988, os Municípios passaram a ter mais autonomia e responsabilidades.

Competências municipais

O Artigo 23 da Constituição Federal indica como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- zelar pela guarda da Constituição, das leis democráticas e conservar o patrimônio público;
- cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- preservar as florestas, a fauna e a flora;
- fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Já o Artigo 30 da Constituição informa que são competências exclusivas do Município:

- legislar sobre assuntos de interesse local;
- suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber;
- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade da prestação de contas e da publicação de balancetes, nos prazos fixados em lei;
- criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e ensino fundamental;

- prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, o parcelamento e a ocupação do solo urbano;
- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Poder Executivo

O chefe do Executivo municipal é o prefeito e a ele cabe uma série de funções. Entre estas, estão a de encaminhar projetos de lei à Câmara de Vereadores, bem como sancionar, promulgar, fazer publicar e vetar as leis e convocar extraordinariamente a Câmara, quando necessário. O prefeito também é responsável pela celebração de contratos, convênios e representa o município tanto legal, quanto administrativamente.

Na sua função de executivo, cabe ao prefeito liderar o planejamento municipal para a elaboração das políticas públicas, definindo objetivos, diretrizes, planos, e determinando os métodos e processos de trabalho. Também dirige sua equipe de trabalho - os secretários municipais e demais funcionários - para organizar os recursos humanos e materiais, bem como a operação dos serviços municipais. E, também, as funções relativas ao controle das finanças, verificando a entrada e saída de recursos, a administração do patrimônio, a abertura de créditos e a cobrança da dívida ativa do município.

Poder Legislativo

Os vereadores eleitos para compor a Câmara Municipal formam o Poder Legislativo, ao qual cabe elaborar, discutir e propor projetos de lei que, aprovados, devem ser executados pelo prefeito. Além disso, os vereadores também devem fiscalizar o trabalho do prefeito, verificando que o dinheiro público seja bem empregado.

Os vereadores podem cobrar dos órgãos municipais a realização de seus serviços com a devida qualidade, ou seja, propor melhorias no atendimento da população e articular para que sejam atendidas.

As sessões da Câmara de Vereadores são abertas à população, que pode acompanhar as atividades das sessões plenárias ou das audiências públicas.

Projeto de Lei (PL)

Projetos de lei podem ser apresentados pelo prefeito, por um vereador ou um grupo de vereadores ou, ainda, pela sociedade por meio de uma iniciativa popular.

O PL é protocolado e segue para ser aprovado nas comissões. Primeiro pela Comissão de Constituição de Justiça, que avalia se o projeto está de acordo com a Constituição Federal e, depois, pela comissão temática com a qual o PL for relacionado. Aprovado pelas comissões, segue para ser votado no plenário.

Cada PL precisa ser votado duas vezes em plenário. Se aprovado, vai para o Executivo, que pode sancionar ou vetar. Qualquer que seja a decisão, ela terá um prazo para ser publicada no Diário Oficial e, então, se torna lei. Caso o prefeito vete o PL, ele volta para a Câmara Municipal e os vereadores podem derrubar o veto e voltar para o Executivo, quando o prefeito pode sancionar ou vetar. Se for novamente vetado, o PL é arquivado.

Audiência Pública

Audiência pública é quando a população pode expressar sua opinião, debatendo assuntos de interesse público. Em alguns casos, são obrigatórias, por exemplo, para alterar o Plano Diretor. Mas as audiências podem ser convocadas por qualquer comissão da Câmara e sempre são abertas ao público e todos os presentes têm direito de falar. Normalmente, são convidados especialistas sobre o tema em pauta para dar as explicações técnicas necessárias.

Orçamento Público

De acordo com a Constituição Federal, o município deve praticar o planejamento como atividade permanente. O governo deve se articular com os diversos setores da comunidade para identificar e compreender os problemas locais e conceber soluções compartilhadas, capazes de promover um processo contínuo de melhoria dos serviços e do bem-estar da população.

O orçamento público tem três peças:

- O PPA - Plano Plurianual - delibera sobre os rumos das políticas públicas de médio prazo, fixando os investimentos prioritários e estabelecendo metas qualitativas e quantitativas.
- A LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - desdobra as metas do PPA, ano a ano, adaptando-as à realidade fiscal e estabelecendo as prioridades para o orçamento do exercício seguinte.
- A LOA - Lei Orçamentária Anual - estabelece como a implementação das prioridades será realizada na prática.

Planejamento Orçamentário

Durante o primeiro ano o novo governo deverá dar continuidade ao planejamento orçamentário existente e elaborar o que irá vigorar durante os três anos restantes e no primeiro ano do governo que o sucederá.

Havendo um processo de transição, o mandato se inicia de forma mais organizada e, assim que tomar posse, o novo prefeito e sua equipe devem se dedicar a elaborar o planejamento estratégico e a definir o programa e a estruturação do seu governo.

O planejamento estratégico determinará estratégias, metas e ações desejadas, contemplando os diversos temas de interesse do município, como: educação, saúde, transporte, segurança, habitação, meio ambiente, agricultura, indústria, comércio, cultura e lazer.

Na sua elaboração serão levantados os dados que permitirão que se faça um diagnóstico analisando a situação atual do município e que sejam levantadas forças e fraquezas, oportunidades e ameaças e outros dados do contexto conjuntural e estrutural vigentes que servirão como embasamento para o processo decisório.

No primeiro ano de governo o prefeito e sua equipe devem propor o PPA para os quatro anos seguintes, e enviá-lo para aprovação do Legislativo, bem como a LDO e a LOA.

Passo-a-Passo do PPA:

Para desenvolver o PPA, ou seja, determinar as diretrizes, objetivos, metas e despesas de capital para os quatro anos seguintes, agrupados segundo programas com indicadores associados, a equipe deverá responder às seguintes perguntas: “o que?”, “quanto?”, “quando?”, “como?” e “para quem?”, determinando os recursos humanos, físicos e financeiros necessários ao alcance do planejado.

Segundo Vignoli e Funcia (2014) a elaboração do PPA pode ser dividida nas seguintes fases:

Diagnóstico - Como estão os serviços prestados à população? O que já existe disponível que pode ser utilizado para a melhoria destes serviços? Quais os recursos disponíveis?

Expectativas e Visão do Futuro - Nesta etapa o governo poderá determinar um grau maior ou menor de participação para levantar as expectativas existentes, receber propostas dos diversos setores e pesar as prioridades que determinarão os critérios para a distribuição dos recursos existentes.

Análise da Capacidade - Este é o ponto no qual as expectativas precisarão se adaptar à realidade, de acordo com a capacidade material, operacional e financeira disponível.

Definir Metas e Indicadores - Os programas deverão ter metas e indicadores associados para que se possa proceder ao seu monitoramento e avaliação, permitir sua priorização na LDO e, posteriormente, à devida alocação de recursos.

Enquanto isso, também deverão ser elaboradas a LDO e a LOA para o ano seguinte.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A LDO estabelece os parâmetros que orientarão o desenvolvimento da LOA, determinando as despesas de capital do exercício fiscal seguinte, alterações na legislação tributária e como se dará a distribuição de recursos entre os diversos setores, guardadas as limitações impostas pelas leis que determinam o mínimo a ser investido em educação (Lei nº 9.394/1996) e em saúde (Leis nºs 8.080/1990, 8.142/1990 e Lei nº Complementar 141/2012).

A LDO deverá discutir anualmente a receita e como os impostos arrecadados serão aplicados nas políticas públicas que vão orientar a elaboração da LOA. Cabe à LDO, por exemplo, determinar a progressividade do IPTU e do ITBI e se aumentará ou diminuirá o nível de terceirização dos serviços.

A Lei Orçamentária Anual (LOA)

A LOA deve se manter alinhada ao PPA e seguir as diretrizes estabelecidas na LDO. Na LOA estas diretrizes serão efetivamente definidas determinando as obras e serviços de cada obra da Prefeitura (secretarias, fundações, empresas públicas etc.) acompanhada da definição dos recursos (dotações) para cada uma das atividades.

A LOA também deverá cumprir dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

O orçamento se inicia pelo planejamento das receitas. As receitas municipais vêm dos tributos (impostos, taxas e contribuições) recolhidos diretamente da população do Município - Receita Própria, somadas às Transferências, que são percentuais dos impostos estaduais e federais que devem obrigatoriamente ser repassados aos municípios.

As principais receitas, em termos de arrecadação, são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU). Os recursos transferidos mais relevantes são: repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além dessas receitas que vêm dos tributos e transferências, também é possível obter os recursos através de Convênios e Empréstimos.

Finalmente, não se pode esquecer de dar publicidade e transparência ao orçamento público.

Fontes Consultadas

BRASIL. Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000.

GONÇALVES, Marcos Flávio R. Manual do Prefeito. 14ª edição. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Administração Municipal, 2013. 217 p.

FUNCIA, Francisco R., VIGNOLI, Francisco H. Planejamento e Orçamento público. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2014. 72 p. (Série Gestão Pública).

Guia da Boa Gestão do Prefeito. Conselho Federal de Administração, Brasília, 2012.

Manual de Elaboração da Proposta Orçamentária para 2012 e Revisão do PPAG do PPAG 2010/2013. Belo Horizonte: 2012. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação.

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/cidadao/entenda/cursopo/planejamento.html>. Acesso em: 19 out. 2014.



